



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 63, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS
PARA CONSOLIDAÇÃO DO DISTANCIAMENTO
SOCIAL CONTROLADO NO ÂMBITO DAS
ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a significativa redução dos casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a retomada gradual e segura das atividades desenvolvidas no Município, inclusive no âmbito da prática desportiva, do acesso a equipamentos culturais e de lazer,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da instituição de normas para a consolidação do distanciamento social controlado no Município de Campo Alegre/AL, para fins de viabilizar o desenvolvimento das estratégias de enfrentamento ao novo coronavírus, sem prejuízo da retomada segura e gradual das atividades presenciais de naturezas diversas na circunscrição territorial do município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O planejamento das estratégias de flexibilização das medidas de isolamento social deverá ser executado de forma a preparar o retorno gradativo e segmentado das atividades econômicas e sociais no Município de Campo Alegre/AL, observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo Estadual, de modo a propiciar um processo de transição que minimize os riscos à saúde e maximize os ganhos econômicos e sociais.

Art. 2º A prática desportiva no território municipal será regulada pela Portaria Conjunta SEMEL/SMS/PGM nº 01/2020, bem como por suas eventuais alterações.

§1º Sem prejuízo do protocolo estabelecido pela Portaria Conjunta SEMEL/SMS/PGM nº 01/2020, a prática de corrida, caminhada e ciclismo em praças, calçadas e outros equipamentos públicos, observará as seguintes restrições:

- I** - uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
 - II** - distanciamento social;
 - III** - não formação de aglomerações.
- §2º** É permitida a realização de treinos funcionais ao ar livre.

Art. 3º O uso de espaços públicos para a realização de atividades desportivas, educativas, religiosas, culturais e de lazer, desde que autorizado por norma específica, deve observar os protocolos regularmente estabelecidos, notadamente no tocante ao uso de máscara facial e ao distanciamento social.

Art. 4º É permitido o passeio com animais domésticos ou de estimação, bem como a utilização de parques infantis e mobiliários urbanos esportivos situados nas praças.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de *playgrounds* e serviços disponibilizados para crianças em estabelecimentos comerciais, desde que observadas as seguintes condições:

- I** - controle de frequência e de acesso aos espaços e equipamentos a serem utilizados;
- II** - funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos espaços;
- III** - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os usuários antes da utilização dos espaços e equipamentos;
- IV** - uso obrigatório de máscara;
- V** - monitoramento permanente durante o uso, no intuito de prevenir aglomeração e contato físico entre as crianças;
- VI** - higienização dos espaços e equipamentos com solução saneante adequada antes de cada uso;
- VII** - instrução e orientação prévia aos pais, acompanhantes e até mesmo as crianças, sobre como usar os espaços e equipamentos infantis de forma segura e adequada; e
- VIII** - ampla divulgação e informação das regras de uso aos usuários, por meio de sinalização própria.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º A realização de reuniões e eventos de qualquer natureza, cuja ocorrência seja autorizada, deverá observar as medidas de proteção e de distanciamento social impostas nas normas aplicáveis, especialmente no tocante ao uso de máscara facial, sem prejuízo das demais providências necessárias para minimizar os riscos de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As reuniões e eventos descritos no *caput* deverão ocorrer, sempre que possível, em ambientes abertos, com contínua disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 7º No funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, os clientes deverão permanecer sentados, observando-se o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras, sendo vedada a interação de clientes em pé.

§1º É obrigatório o uso de máscara facial pelos clientes que estiverem em locomoção no interior do estabelecimento.

§2º É permitida a realização de apresentações musicais nos estabelecimentos, desde que respeitado o disposto no *caput* deste artigo, bem como o seguinte:

I - é proibido o compartilhamento de microfones, instrumentos e equipamentos entre os músicos;

II - os músicos deverão apresentar-se usando máscara, exceto os vocalistas/cantores.

Art. 8º A concessão de férias a servidores que integram a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar a necessidade de manutenção dos serviços essenciais, notadamente no âmbito do atendimento a pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

Art. 9º No âmbito das repartições públicas, quando não for possível ao servidor do grupo de risco exercer suas funções em regime de teletrabalho, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

Art. 10. Em casos de óbitos decorrentes do novo coronavírus, a realização de enterros e funerais ocorrerá com a observância das seguintes restrições:

I - duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

II - limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;

III - proibição do procedimento de tanatopraxia;

IV - vedação da realização de velórios em imóveis residenciais.

Parágrafo único. Nos casos de óbitos não decorrentes do novo coronavírus, os velórios e enterros poderão ocorrer sem restrições.

Art. 11. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, instituídas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

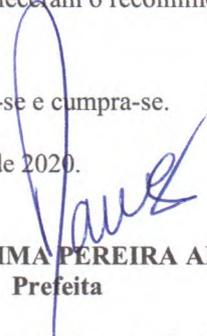
Art. 12. Conservam-se as normas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 41/2020 e 44/2020, no que não afrontem as disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os seguintes artigos do Decreto Municipal nº 41/2020: art. 9º; art. 10, § 2º; art. 14 e demais dispositivos que estabeleceram o recolhimento domiciliar obrigatório; art. 20; art. 21.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 02 de setembro de 2020.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de setembro de 2020.


P/ **MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Débora Cristina da Silva